



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 01/2024

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. N° DO PROCESSO	02313/2024

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Fábio Bernardes Filgueiras Filho	2.2. CPF: 753.475.396-15
2.3. ENDEREÇO: Alameda Curutie, n° 35 - Cyrela Landscape -Residencial dos Buritis, bairro Jardim Sul, CEP 38.411-694, Uberlândia-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Dois Irmãos	3.2. MATRÍCULA: 22.097
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	Amostragem	Nativas	40
		Exóticas	-
		Ipês-amarelos	-
		Pequis	-
		Aroeiras	-
		Gonçalo-Alves	-
	Total Amostrado	40	
4.2. MOTIVO DO CORTE: Cultivo de lavoura de cana-de-açúcar.			
4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 01,2634 ha			
4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:		4.3.1. PONTO 1	Latitude: 19°09'32.76" S
			Longitude: 50°33'29.71" O
4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.			
4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Mata Atlântica.			
4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 02 unidades de ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>).		4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 02 unidades indeferidas.	
4.8. OBSERVAÇÃO:		Para corte da espécie Ipê Amarelo – <i>Handroanthus ochraceus</i> , o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 02,41 m³	
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 0,72 m³	
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	<u>Lenha</u> – incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; <u>Madeira</u> – uso interno no empreendimento.

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRazos PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte
6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

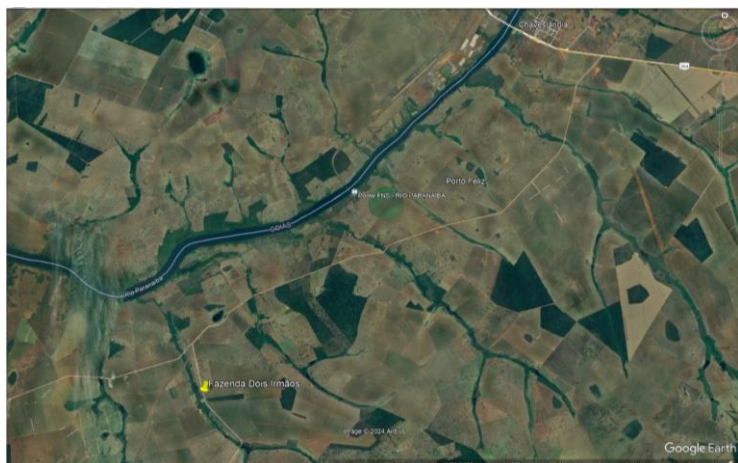
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não.

8. DOCUMENTO VINCULADO

8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: Certificado LAS CADASTRO n° 045/2024; processo n° 02309/2024

9. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequís.
6. NÃO autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014.
7. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
8. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
9. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
10. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 17 de maio de 2034.

Santa Vitória – MG, 24 de maio de 2024.

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 01/2024 - SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 02313/2024 - DATA DO PROTOCOLO 03/04/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fábio Bernardes Filgueiras Filho	CPF: 753.475.396-15
Endereço: Alameda Curutie, nº 35 – Cyrela Landscape – Residencial dos Buritis	Bairro: Jardim Sul
Município: Uberlândia	UF: MG CEP: 38.411-694
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: Fazenda Dois Irmãos	Área Total (ha): 161,9286
Matrícula nº: 22.097	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-71CC.F40E.336F.4E1D.9264.46BC.ACB3.99D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	40	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas vivas	40	Unidades	19°09'32.76" S	50°33'29.71" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar	01,2634

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	01,2634

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume	02,41	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume	0,72	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/04/2024

Data da vistoria: 22/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 06/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2024

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 045/2024, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 02309/2024.

8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte de 40 árvores isoladas na Fazenda Dois Irmãos – Matrícula 22.097. Trata-se de procedimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a ampliação da fonteira agrícola da propriedade e implantação da cultura de cana-de-açúcar.

8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): 02 ipês-amarelos (*Handroanthus ochraceus*).

Ressalta-se que, para a supressão da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Assim, os mesmos não serão autorizados junto a este processo.

Na propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-71CC.F40E.336F.4E1D.9264.46BC.ACB3.99D1 para o empreendimento Fazenda Dois Irmãos – Matrícula 22.097, e através do qual é detalhado área consolidada equivalente a 153,8286 ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 7,6141 ha, área de preservação permanente equivalente a 1,1593 ha e reserva legal equivalente a 7,9575 ha. Vale mencionar que, possuem complementos de áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula e localizadas em outras matrículas. No entanto, foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; as árvores solicitadas estão fora de área de RL e APP.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.

8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Dois Irmãos – Matrícula 22.097, possui uma área total de 161,9286 ha, sendo a área utilizada para exploração de 01,2634 ha, e nestas já consideradas as Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal, conforme apresentado em mapa.

A área está inserida na região de domínio do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma a característica da vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma cerrado. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Jatobá-do-Cerrado; Guaritá; Sucupira; e Lixeira.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba, sendo esta localizada a menos de 4 km do reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paranaíba), recurso hídrico que marca a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás. Além disso, o empreendimento possui na sua área o curso d'água Córrego Degredo.

8.5 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 594,86 – recolhido em 11/04/2024 –Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 32 Exercício: 2024

Taxa florestal (lenha): R\$ 18,26 – recolhido em 28/03/2024 – N° DAE: 2901334285134

Taxa florestal (madeira): R\$ 35,54 – recolhido em 28/03/2024 – N° DAE: 2901334285215

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL				
Nome:	Helder Cassimiro de Oliveira			
Tipo documento:	(x) ART	() RRT	N° documento:	MG20242854387
N° registro:	MG0000170360D MG			

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 101,06 – recolhido em 28/03/2024 – N° DAE: 1501334285355

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

11. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 40 indivíduos arbóreos vivos, pelo empreendedor Fábio Bernardes Filgueiras Filho inscrito no CPF 753.475.396-15, localizadas na propriedade Fazenda Dois Irmãos – Matrícula 22.097, com o intuito de desenvolver a atividade de cultivo da lavoura de cana-de-açúcar em uma área de 01,2634 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 02,41 m³ de lenha para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura*, e 0,72 m³ de madeira para uso interno na propriedade, sendo um total de 03,13 m³ de rendimento lenhoso.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

12. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arbóreos.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 24 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental
CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

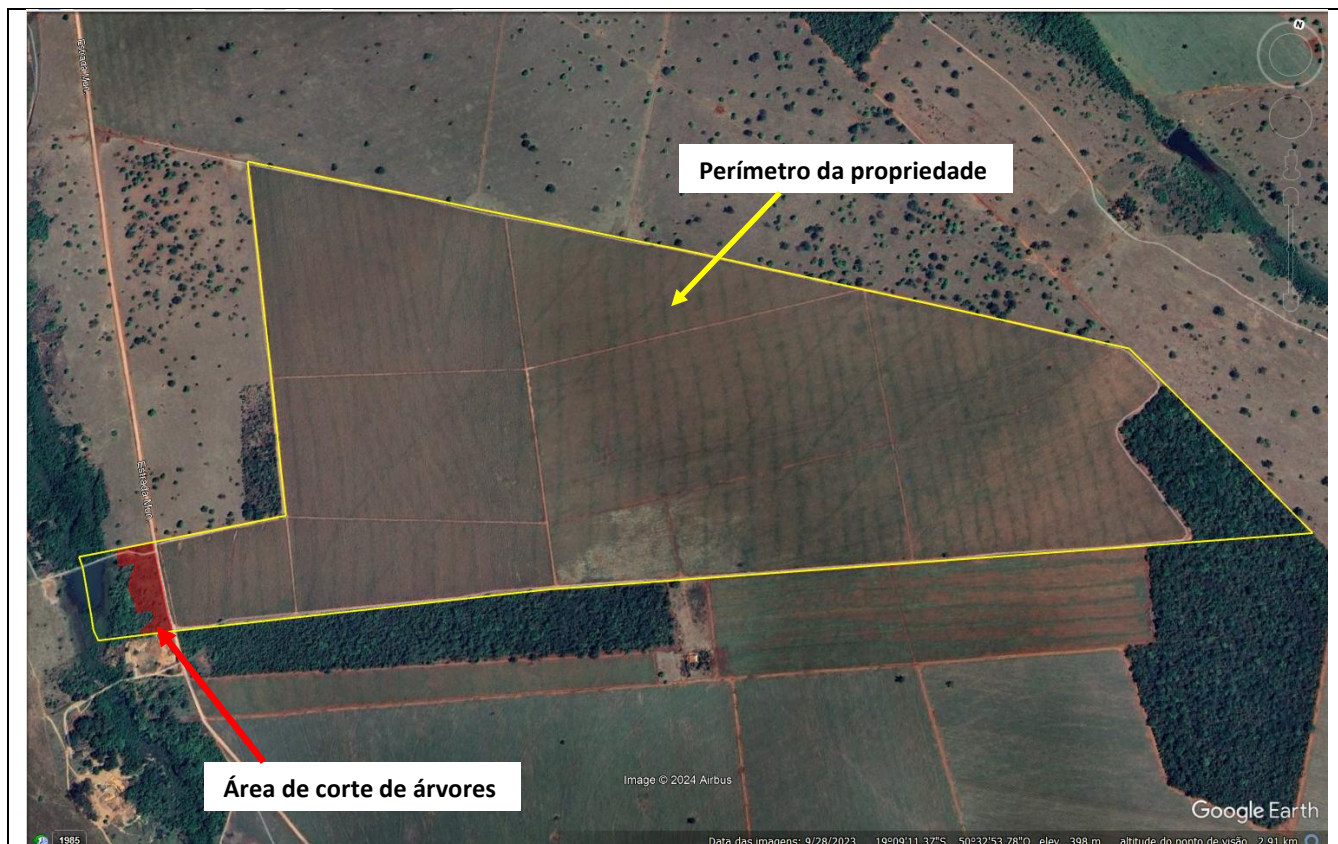
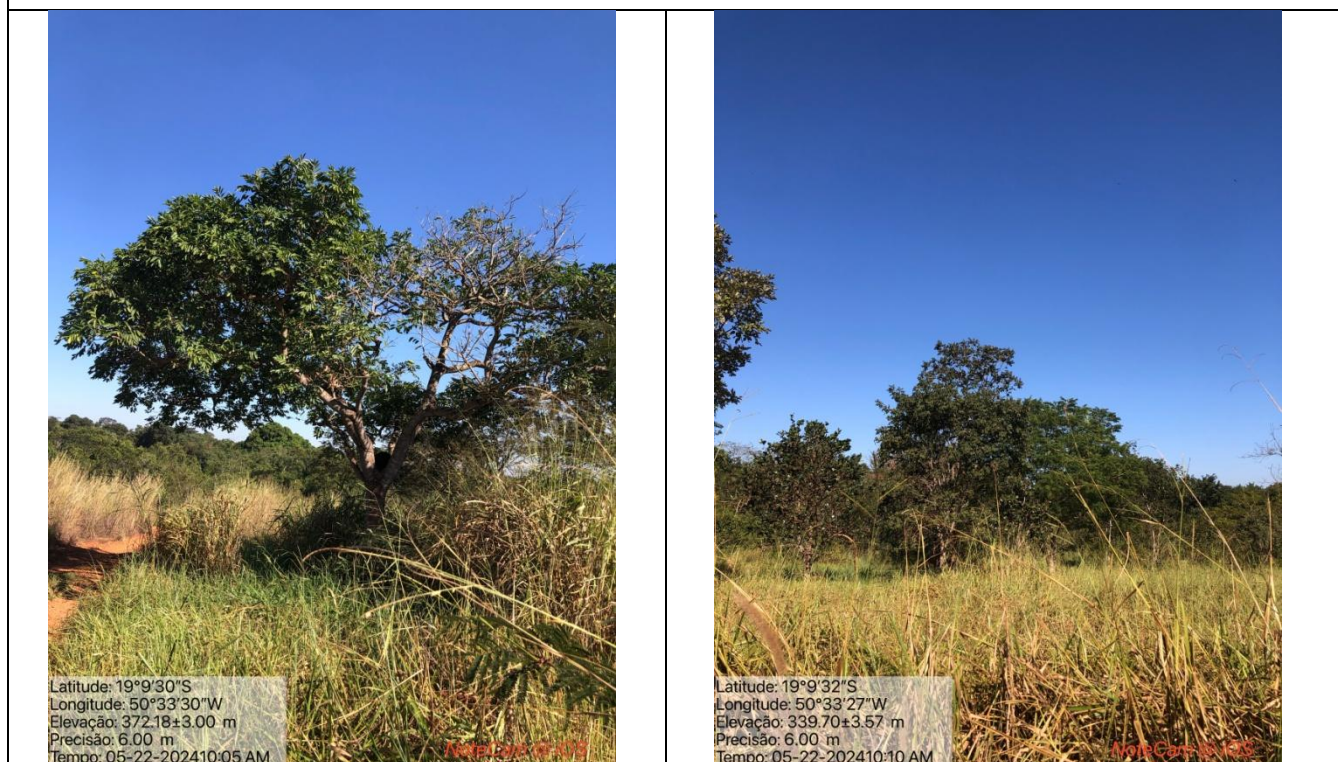


Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2024).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2024).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2024).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2024).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2024).



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2024).

Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

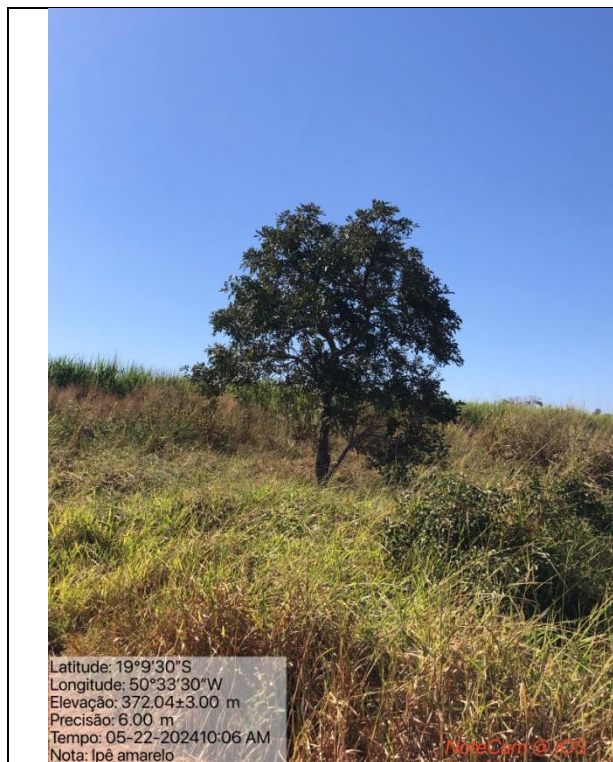


Figura 08: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2024).



Figura 09: Foto *in loco* da outra árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2024).